

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 028/2018)

Contratante	INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Nedja Maria Sete de Moura Diretora-Presidente
Processo Licitatório	Nº 035/2018
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 0020/2018
Nº Eletrônico	0103.2018.CPL-III.PE.0021.IPA
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2018 os preços ofertados pelas empresas classificadas para possível aquisição de alimentos diversos , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0019/2018 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresas Classificadas:

1 – NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 12.130.507/0001-49 Endereço: Av. Mario Henrique Mafra, nº 03, loja 03 - Parque Capibaribe- São Lourenço da Mata/PE Representante: João Batista da Silva RG: 4.620.550-SSP/PE CPF: 920.947.674-34 FONE: (81)3525-6448 - 99917-2648 E-MAIL: novorumodist2017@hotmail.com	
LOTE	VALOR GLOBAL EM (R\$)
01	R\$ 37.971,43
04	R\$ 16.970,05
05	R\$ 9.274,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0020/2018; enquanto o objeto mediato será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento dos produtos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA M.E.I. - M.E. - E.P.P.						
ITEM	E-FISCO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1.1	3557 - 2	CAIXA	3	Catchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em caixa com 24 frascos plásticos de 400 gramas cada.	90,45	271,35
1.2	3558 - 0	CAIXA	1	Mostarda - composto de vinagre, óleo, pó, açúcar, sal e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor amarela, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em caixa com 24 frascos plásticos de 200 gramas cada.	97,18	97,18
1.3	6329 - 0	UNID (C/ 1LITRO)	48	Molho de shoyo - obtido pela fermentação da soja cozida, admitindo condimentos e cereais permitidos, adição de outras substâncias alimentícias, na forma líquida de cor marrom escuro, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em frasco plástico transparente, atóxico, com tampa inviolável, e fechada, embalado em caixa de papelão reforçado.	17,39	834,72
1.4	6444 - 0	KG	7	Orégano - em folhas secas, obtidos de vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão reforçado.	22,70	158,90
1.5	6447 - 5	KG	4	Pimenta Do Reino - Em Po Fino, Obtida De Frutos Maduros De Especimes Genuínos, Graos Saos, Limpos, Dessecados E Moidos, De Coloracao Cinza Escuro, Com Cheiro E Sabor Proprios, Isenta De Sujidades E Materiais Estranhos A Sua Especie, Acondicionada Em Saco Plastico Transparente, Atoxico, Resistente E Hermeticamente Vedado, Embalado Em Caixa De Papelao Reforcado	29,71	118,84
1.6	49588 - 3	KG	28	Tempero Em Po - Produto Desidratado, Destinado Temperar Alimentos, Obtido Da Mistura De Sal Refinado, Alho Em Po, Cebola Em Po, Salsa Em Flocos, E Outros Condimentos, Exceto Pimenta, Podendo Conter Aromatizantes Naturais E Aditivos, Permitidos Pela Legislação, Com Aspecto Cor, Cheiro E Sabor Proprios, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas, Embalado Em Saco De Polietileno Atoxico, Leitoso, Resistente, Vedado, Pesando 1Kg, Acondicionado Em Caixa De Papelao Reforcado, E Suas Condições Deverão Estar De Acordo Com A (Port.540/97 Svc/Ms), (Port.541/97 Svc/Ms)	17,94	502,32
1.7	82372 - 4	UNID	139	Caldo De Galinha - Composto De Sal, Amido, Glutamato Monossodico, Acucar, Alho, Cebola, Gordura Vegetal, Extrato De Carne De Frango, Em Tablete, Acondicionado Em 12 Unidades	12,61	1.752,79

1.8	84539 - 6	UNID	76	Molho Ingles - Produto Preparado A Base De Extrato De Carne, Acrescido De Vinagre, Agua, Acucar, Caramelo, Sal, Cravo, Canela E Ingredientes Permitidos, Com Aspecto Cor, Cheiro E Sabor Proprios, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas, Acondicionado Em Vidro Com 150Ml, Embalado Em Caixa De Papelao Reforcada	3,03	230,28
1.9	84786 - 0	KG	48	SAL - Grosso, Iodado, Com No Minimo 96,95% De Cloreto De Sodio E Sais De Iodo, Acondicionado Em Saco De Polietileno, Resistente E Vedado	5,60	268,80
1.10	100517 - 0	KG	48	Colorifico - Em Po Fino, Homogeneo, Obtido De Frutos Maduros De Especimes Genuinos, Graos Saos, Limpos, Dessecados E Moidos, De Coloracao Vermelho Intenso, Com Aspecto Cor, Cheiro E Sabor Proprios, Isento De Materiais Estranhos A Sua Especie, Acondicionado Em Saco Plastico Transparente, Atoxico, Resistente E Hermeticamente Vedado, Embalado Em Caixa De Papelao Reforcado	6,53	313,44
1.11	109096 - 8	UNID	134	Caldo De Carne - Composto De Sal, Amido, Glutamato Monossodico, Acucar, Alho, Cebola Gordura Vegetal, Extrato De Carne Bovina, Em Tablete, Acondicionado Em Caixa De Papel Cartao	4,54	608,36
1.12	145449 - 8	CAIXA	246	Extrato De Tomate - Concentrado, Produto Resultante Da Concentracao Da Polpa De Tomate Por Processo Tecnologico, Preparado Com Frutos Maduros Selecionados Sem Pele, Sem Sementes E Corantes Artificiais, Isento De Sujidades E Fermentacao, Acondicionado Em Caixa Cartonada, Pesando 1.080 Gramas	9,36	2.302,56
1.13	148518 - 0	UNID	380	Vinagre - De Alcool, Produto Natural Fermentado Acetico Simples, Isento De Corantes Artificiais, Acidos Organicos E Minerais Estranhos, Livre De Sujidades, Livre De Sujidades, Material Terroso, Material Terroso, E Detritos De Animais E Vegetais, Acondicionado Em Frasco Plastico Com 500ml, Tampainviolavel Hermeticamente Fechado	1,42	539,60
1.14	148895 - 3	TUBO	225	Canela - Em Po Fina Homogenea, Obtida Da Casca De Especimes Vegetais Genuinos, Graos E Limpos, Pardo Amarelado Ou Marrom Claro, Com Aspectos Cheiros Aromaticos E Sabor Proprios, Livre De Sujidades E Materiais Estranhos A Sua Especie, Acondicionada Em Saco Plastico Transparente, Atoxicolada, Embalada Em Caixa De Papelao Reforcada E Resistente, Tubo Com 40 Gramas	1,71	384,75
1.15	152102 - 0	UNID	96	Molho De Alho - Composto De Extrato De Alho	4,41	423,36
1.16	157963 - 0	KG	12	Cominho - Condimento Misto Em Po, Destinado A Temperar Alimentos, Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Proprios, Moido, Acondicionado Em Saco Plastico De Polietileno, Atoxico, Transparente, Contendo 1kg	13,45	161,40
1.17	160678 - 6	UNID	240	Molho Para Salada - Composicao Basica De Tabasco Vermelho, Pimenta, Vinagre, Sal, Vinagre, Conservador, Acidulante, Sequestrante Oleo, Com Validade De 12 Meses, Acondicionado Em Vidro Com 60ml, Embalado Em Caixa De Papelao, Registro Do Ms	13,26	3.182,40
1.18	182038 - 9	KG	94	Sal - Refinado, Iodado, Extraido De Fontes Naturais, Ausencia De Sujidades Impurezas Organicas, Com No Minimo 96,95% De Cloreto De Sodio E Sais De Iodo, Umidade Maxima De 0,2%, Acondicionado Em Saco De Polietileno Com 1kg E Embalagem Secundaria C/ 10kg	1,79	168,26
1.19	254467 - 9	KG	12	Tempero - Tipo Amaciante De Carne Vermelha, Composto De Sal, Amido, Gordura Vegetal Hidrogenada, Alho, Cebola, Papaína, Salsa, Pimenta Vermelha, Realçador De Sabor Glutamato Monossódico, Aromatizantes, Acidulante Ácido Cítrico, Antiumectante Silicato De Alumínio E Sódio E Corante Natural Cúrcuma, Contem Gluten, Com Aspecto Com Cor, Cheiro E Sabor Proprios, Isento De Sujidades Ou Outras Impurezas Capazes De Provocar Alteracoes Do Alimento, Embalado Em Frasco Com 1 Kg, Acondicionado Em Embalagem Apropriada, Resolucao Rdc N. 276, De 22 De Setembro De 2005 Da Anvisa/MS	27,00	324,00

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.

1.20	3563 - 7	UNID	238	Ervilha Verde Em Conserva - Simples, Inteira, Imerse Em Liquido, Tamanho E Coloracao Uniformes, Acondicionada Em Lata Com 200 Gramas, Sendo Considerado Como Peso Liquido O Produto Drenado	1,91	454,58
1.21	7405 - 5	UNID	430	Milho Verde Em Conserva - Simples, Graos Inteiros, Imerso Em Liquido De Cobertura, Tamanho E Coloracao Uniformes, Acondicionado Em Lata Com 200 Gramas, Devendo Ser Considerado Como Peso Liquido O Produto Drenado	2,17	933,10
1.22	61652 - 4	KG	384	Azeitona Em Conserva - Verde, Inteira Com Caroco, Imerse Em Liquido, Tamanho E Coloracao Uniformes, Acondicionada Em Vidro Lacrado E Vedado, Devendo Ser Considerado Como Peso Liquido O Produto Drenado	26,07	10.010,88
1.23	132126 - 9	UNID	190	Pescado Em Conserva - Tipo Atum, Preparados Com Pescado Fresco, Limpo, Viscerado, Apresentacao: Solido, Conservado Em Oleo Comestivel, Com Aspecto Cor Cheiro E Sabor Proprio, Isento De Ferrugem E Danificacao Das Latas, Sujidades, Parasitos E Larvas, Acondicionado Em Lata Com 170 Gramas, Embalado Em Caixa	5,84	1.109,60
1.24	153344 - 4	KG	238	Biscoito com sal - Tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, c/ gluten, extrato de malte e fermento biologico, acondicionado em pacotes, 400G.	7,94	1.889,72
1.25	131439 - 4	KG	208	Biscoito doce sem recheio - Tipo maisena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem filme bopp, pesando 200 gramas.	8,31	1.728,48
1.26	274809 - 6	KG	28	Ameixa preta seca - obtida de frutas maduras, inheira, limpas e desidratadas, livre de fermentações, manchas ou defeitos, acondicionada em pacote.	22,42	627,76
1.27	3962 - 4	KG	48	Fruta cristalizada - Mista, preparada com sacarose e frutas desidratadas em pedaços, cobertura com cristais de açúcar com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionadas em saco plástico atóxico, vedado.	21,26	1.020,48
1.28	132404 - 7	KG	210	Fermento biológico - Tipo granulado seco instataneo, composto de saccharornyces cerevisial, agente de reidratação, acondicionado em embalagem apropriada.	11,49	2.412,90
1.29	427141 - 6	PCT	144	Farinha De Mandioca - Tipo Goma De Tapioca, Fecula Extraida Da Mandioca, Substancia Farinacea, Na Cor Branca, Isenta De Sujidades, Acondicionada Em Saco Plastico, Transparente	7,46	1.074,24
1.30	3964 - 0	KG	48	Uva Passa - Obtida Por Perda Parcial De Agua Da Fruta Madura (Preta), De Consistencia Propria E Umidade Maxima De 25% P.P, Ausencia De Sujidades, Parasitas E Larvas, Acondicionada Em Saco Plastico, Transparente, Atoxico	21,06	1.010,88
1.31	125867 - 2	UNID	630	Queijo - Tipo parmesão, ralado, embalado em plástico apropriado, inviolável.	4,85	3.055,50
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE 01						R\$ 37.971,43



VISTO

Conselho Jurídico IPA

[Handwritten signatures and initials]

LOTE 04 - EXCLUSIVO PARA M.E.I. - M.E. - E.P.P.						
ITEM	E-FISCO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
4.1	122695 - 9	PCT COM 200 GRAMAS	2.580	Leite Em Pó Integral - Com Teor De Matéria Gorda Mínima De 26%, Integral, Envasado Em Recipientes Herméticos Em Saco Aluminizado Com 200g Em Embalagem Secundária De 10Kg.	4,04	10.423,20
4.2	130973 - 0	UNID	744	Creme De Leite - Apresentando Teor De Matéria Gorda Mínima De 25%, Embalado Em Caixa Cartonada, Pesando 250 Gramas.	3,85	2.864,40
4.3	143936 - 7	UNID	526	Leite Condensado - Composto De Leite Integral, Açúcar E Lactose (Tradicional), De Consistência Cremosa E Textura Homogênea, Acondicionada Em Caixa Cartonada.	4,68	2.461,68
4.4	192021 - 9	UNID	167	Alimento Achocolatado Em Pó - Obtido Pela Mistura De Cacau Em Pó Solúvel, Leite Em Pó Ou Soro, Constituído De Pó Fino E Homogêneo, Isento De Soja Ou Farinha, Sujidades E Materiais Estranhos, Admitindo Teor De Umidade Máxima De 3% Em Peso, Acondicionado Em Embalagem Com Peso Líquido De 400 Gramas.	7,31	1.220,77
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE 04						R\$ 16.970,05

LOTE 05 - EXCLUSIVO PARA M.E.I. - M.E. - E.P.P.						
ITEM	E-FISCO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
5.1	153414 - 9	UNID	380	Óleo Comestível - De Soja, Obtida Da Soja, Sem Colesterol E Dem Aditivo, Isento De Ranco E Substâncias Estranhas, Acondicionado Em Lata De 900 ML.	5,90	2.242,00
5.2	180078 - 7	BALDES	50	Margarina Vegetal - Com Sal, Composto De 80% De Gordura E Leite, Podendo Conter Vitamina E Outras Substâncias Permitidas, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprio, Acondicionado Balde Contendo Entre 15 Kg, Embalado Em Balde Com 15Kg.	99,29	4.964,50
5.3	180523 - 1	UNID	20	Óleo Comestível - De Azeite De Oliva, Obtido Da Oliva, Português, Extra Virgem, Isento De Ranco E Substâncias Estranhas, Acondicionado Em Lata De 200 ML, Embalado Em Caixa De Papelão Reforçada.	10,47	209,40
5.4	131294 - 4	Kg	72	Manteiga - Com Sal De Primeira, Acondicionada Em Pote Plástico, Atóxico, Caixa De Papelão Reforçado.	25,81	1.858,32
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O LOTE 05						R\$ 9.274,22

OBS: Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

- Os Lotes 1, 2, 3, 4 e 5- Correspondem à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais – MEI, desde que atendam aos requisitos deste termo de referência, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

VISTO
Rocio Juvenal IPA

[Handwritten signature]

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Decreto Estadual nº 42.530/2015 poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pelo Gestor do Contrato do IPA, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes do Anexo I desta Ata - Planilhas Demonstrativas de Preços - PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.



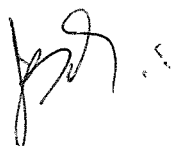
6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 - No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A notificação pelo IPA para o fornecimento poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

7.3. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da nota de empenho.

7.4. Recebida a Nota de Empenho, será iniciado o prazo de 01 (dia) dia útil para o fornecimento dos produtos, conforme o Anexo - I (Termo de Referência).

7.5. Verificando-se eventuais falhas ou defeitos no(s) objeto(s) desta licitação, a empresa será notificada para saná-los no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para aceite definitivo.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horários:

Centro de Treinamento do IPA, localizada na Rua Padre Rocha nº 1.369, CEP: 55 810 000 Carpina – PE, mediante agendamento prévio com a contratante, fone: (81) 3622-8946.

Horário de entrega do material – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda-feira à quinta-feira e nas sextas-feiras das 08h às 12h.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

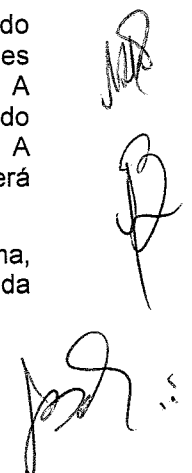
8.1 O objeto desta licitação será recebido:

8.1.1 **Provisoriamente**, pelo Centro de Treinamento do IPA / Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.

8.1.1.1 Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo o Gestor do Contrato.

8.1.1.2 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do produto.

VISTO
A
TUCAS



8.1.2 **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato, desta Entidade, no prazo aproximado de até 02 (dois) dias corridos após a entrega.

8.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas com carimbo e assinatura pelo Gestor do Contrato.

9.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.

9.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.4 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
- g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro;
- h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;

VISTO

Secretaria de Administração - IPA

b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;

c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Após a declaração da empresa vencedora para todos os itens/lotos do certame o(a) pregoeiro(a) convocará, nos termos da Portaria SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) nº 2864, de 22 de setembro de 2017, os demais fornecedores para que estes manifestem interesse em registrar-se no **Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços - ARP**.

12.1.1. O(A) pregoeiro(a) estipulará um prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da data e hora da convocação para que os fornecedores se manifestem;

12.1.2. Os fornecedores que tiverem interesse em integrar o cadastro de reserva, para os Itens/Lotes que disputaram, deverão fazê-lo no prazo da convocação;

12.1.3. Para participar do Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços, será facultado aos licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, e assim serem incluídos na respectiva Ata, na forma de anexo, registrando os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais e nas mesmas condições do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

12.1.4. O Registro na Ata de Registro de Preços, como anexo, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 42.530, de 2015;

12.1.5. Havendo mais de um licitante interessado em participar do Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.6. Os fornecedores que manifestarem interesse, irão compor a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, comprometendo-se, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes;

12.1.7. Quando o participante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado ao IPA, convocar os participantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, desde que, o mesmo atenda as exigências de habilitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.1.8 Os fornecedores que compuserem a Ata de Registro de Preços em **caráter de reserva**, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata

VISTO

registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

14.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

I. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III. Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV. Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

14.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

VISTO

14.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.4 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1 O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

17.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

17.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

17.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

17.5 - Em havendo necessidade de convocação do(s) fornecedor(es) do(s) cadastro(s) de reserva, o(s) mesmo(s), obriga(m)-se a cumprir o que está estabelecido no item 17.4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VISTO

19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

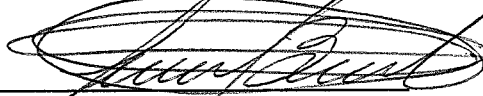
Recife-PE, 02 de Agosto de 2018.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA



Nedja Maria Sete de Moura
Diretora-Presidente

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI



João Batista da Silva
Representante Legal



José Milton Vieira Bello
Gestor da ARP

VISTO
RECIBO M. 141



ANEXO DA ARP Nº 028/2018

“CADASTRO DE RESERVA”

Não há cadastro de reserva, visto que, nenhum dos licitantes manifestaram interesse em se cadastrar.

